Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:
ACRESCENTA NO PROJETO SUBSTITUTIVO, PARÁGRAFO 3° NO ARTIGO 426° E RENUMERA OS SEGUINTES

E002/21FR

EMENDA ADITIVA
REFERENTE: Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 18/2021
AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao substitutivo do projeto de lei 18/2021 do Prefeito Municipal, acrescentando parágrafo 3° ao artigo 426° e renumerando os seguintes conforme descrito:

Art. 426°

... omissis ...

§3° Em alternativa ao Ensino Superior Completo, o requisito de provimento do cargo de Chefe desta divisão pode ser considerada a comprovação de atuação na área cultural com notável saber.

§4° As atribuições do Chefe da Divisão de Fomento à Cultura se resumem em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências.

§5° As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Fomento à Cultura, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I – executar o planejamento de programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento da cultura;
II – subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a execução de planos, projetos e ações para o estímulo e a captação de investimentos privados, de acordo com as diretrizes de políticas instituídas pelas leis nacionais em conjunto com outras Secretarias Municipais, ou isoladamente;
III – promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da Administração Pública para financiamento, apoio e promoção da atividade cultural;

IV – expedir instruções e orientações para apoiar as atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços culturais;

V – apoiar a diversificação da oferta cultural no Município;

VI – propor diretrizes e prioridades para aplicação de recursos Municipais, Estaduais e Federais;

VII – supervisionar a execução dos projetos de desenvolvimento da cultura, de capacitação, de infraestrutura, de financiamento, de fomento e captação de investimento para o setor de cultura;

VIII – promover e participar de conferências, seminários e demais fóruns de debate relativos a crédito e fomento a cultura;

IX – exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Ramon F Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

A atuação no campo da cultura, por esta ser reflexo do histórico de construção de um povo, reunindo suas tradições, manifestações e desenvolvimento nas artes, não se restringe à formação acadêmica meramente.

É muito comum o registro na história de grandes mestres das artes, da cultura popular e das tradições, que se formaram na atuação prática e no exercício de seus ofícios e que são grandes detentores do conhecimento em suas áreas e no campo da cultura, sem necessariamente terem passado por um processo de formação acadêmica, sendo muito deles inclusive reconhecidos como mestres por notável saber e pelo seu histórico de atuação.

Por esta característica do campo da cultura, não é possível restringir a atuação de profissionais da cultura com a possibilidade de importante contribuição para a formulação de políticas públicas para a área estando à frente de setores da Secretaria responsável por sua condução, à sua formação acadêmica.

Neste sentido, a presente emenda busca estabelecer uma alternativa pertinente à presença de ensino superior completo como requisito para o exercício da função descrita neste artigo.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL